



**PREFEITURA
DE COLOMBO**

Prot. 17824-14144
Câmara Municipal de Colombo
RECEBIDO EM
18 / 05 / 2021
Nome: Alexandre
Assinatura: [assinatura]

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 026 DE 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente
Da Câmara Municipal de Colombo

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a remissão das dívidas tributárias e não tributárias, consideradas de pequeno valor e constituídas até o ano de 2015.

É sabido que os processos judiciais são, em geral, custosos e lentos, por razões diversas e que, muitas das vezes, escapam ao controle da Administração Pública. No caso das ações para a cobrança de débitos tributários, em específico, é comum que as custas e despesas processuais, oriundas do trâmite dos processos e devidas ao Poder Judiciário, ultrapassem a soma de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o que, por si, justifica a proposta contida neste Projeto de Lei.

Isso porque, além de representar economia de recursos financeiros e humanos à Administração Pública Municipal, em atenção ao princípio da efetividade, disposto no art. 37 da Constituição Federal, esta proposta, se aprovada, diminuirá o volume de débitos e processos de pequeno valor. Importante dizer, também, que a cobrança administrativa de débitos de pequena monta, por vezes, também se mostra ineficaz e custosa, se considerado, sobretudo, o tempo dispensado pelos servidores públicos nos procedimentos necessários à cobrança e adimplemento dos débitos.



PREFEITURA DE COLOMBO

Pretende-se, dado o contexto, obter maior fôlego para a cobrança de valores de maior monta, além de desonerar os contribuintes municipais, atingidos pelos efeitos da pandemia de Covid-19.

Neste ponto, frise-se que esta propositura integra o Programa Recupera Colombo, que, submetido à análise desta E. Câmara, objetiva a recuperação e o desenvolvimento econômico e social do Município de Colombo, mormente em razão dos gravosos impactos causados pela pandemia.

Demais disso, deve-se dizer que esta proposta não configura renúncia de receitas, porque a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 14, § 3º, II, autoriza, justamente, o cancelamento de débitos cujo valor seja inferior ao custo da cobrança.

Destarte, com base nesses fundamentos, este Poder Executivo Municipal encaminha este Projeto de Lei Complementar para análise dos Excelentíssimos Srs. Vereadores, e, dado o relevante e legítimo interesse com que o mesmo se reveste, solicita o apoio e conta com a presteza e com a sua soberana análise e aprovação.

Reiteram-se, nesta oportunidade, os protestos da mais alta estima e consideração.


HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE COLOMBO

PROJETO DE LEI 026 DE 2021

Concede remissão às dívidas tributárias consideradas de pequeno valor, nos termos em que dispõe.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, em caráter excepcional, em decorrência da calamidade pública oriunda da pandemia de Covid-19 e em conformidade com o art. 14, § 3º, II da Lei Complementar nº 101 de 2000 e o art. 172, III do Código Tributário Nacional, a conceder remissão das dívidas tributárias e não tributárias de competência municipal, nos termos desta Lei.

Art. 2º Conceder-se-á remissão das dívidas tributárias e não tributárias vencidas e não pagas, constituídas até o exercício de 2015 e cujo valor total da dívida atualizado por contribuinte não ultrapasse R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º Os efeitos da remissão atingirão todos os créditos que atenderem aos requisitos do *caput*, inclusive os incritos em dívida ativa, levados à protesto ou ajuizados.

§ 2º O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importância já paga.



PREFEITURA DE COLOMBO

Art. 3º A remissão será concedida por despacho fundamentado da autoridade tributária competente, nos termos do art. 172 do Código Tributário Nacional.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, através do Departamento de Gestão Tributária - DPGT, promoverá, de ofício, as anotações de extinção dos créditos tributários abrangidos pela remissão de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de o crédito remido ser objeto de cobrança judicial, a SEFAZ expedirá a certidão administrativa competente e fará o encaminhamento à Procuradoria-Geral do Município, para que promova a extinção do processo de execução fiscal em trâmite.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 13 de maio de 2021.


HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal